

**L E I N° 2 0 9 7**

De 16 de Agosto de 1995

**PROJETO DE LEI N° 2.275/95, DE 02/08/95.**

O DOUTOR ANTONIO CLARET DAL PICOLO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

**ARTIGO 1º**:- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e de Aditamento com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando o Desenvolvimento do Programa de Patrulha no Município de Batatais.

**ARTIGO 2º**:- Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber em cessão de uso bens patrimoniais.

**ARTIGO 3º**:- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º**:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS, EM 16 DE AGOSTO DE 1995.

**DR. ANTONIO CLARET DAL PICOLO  
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

**DR. JOSE OTAVIO BOARETTO  
OFICIAL DE GABINETE**